

Dispõe sobre a alteração da grade do curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas que amplia para 300 horas a carga horária das disciplinas de Prática de Ensino de Biologia entre outras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 06 de outubro 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração da grade do curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, para o fim de ampliar para 300 (trezentas) horas, a carga horária das disciplinas de Prática de Ensino, entre outras, conforme o anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Os alunos do curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas que cursarem as disciplinas BI -190 - Prática de Ensino de Biologia I e BI -191 - Prática de Ensino de Biologia II, com 04 (quatro) créditos e 90 (noventa) horas, cada disciplina, até o período de 97.2, deverão integralizar seu curso pela grade ora vigente.

§ 1º - Os alunos que cursaram apenas a disciplina BI -190 - Prática de Ensino de Biologia I, até o período 97.2, deverão fazer complementação das 60 (sessenta) horas restantes, através de 02 (dois) créditos práticos, que serão registrados nos seus Históricos Escolares como BI - 190C (Prática de Ensino de Biologia I - complementação conforme Resolução nº 093 /97-CEPE).

§ 2º - Os créditos eletivos excedentes já cursados, dos alunos que não integralizarem seu curso no período 97.2, ao se enquadrarem na grade nova, aprovada por esta Resolução, serão registrados nos seus históricos escolares.

Art 3º - A partir do período 98.1 fica vedado aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Bilógicas cursarem mais de 08 (oito) créditos eletivos correspondentes a 120 (cento e vinte) horas.

Art 4º - As alterações referentes a pré-requisitos, da nova grade curricular do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, aprovadas pela presente Resolução, serão válidas para os demais cursos da Universidade Federal de Roraima, que contenham em suas grades curriculares as disciplinas alteradas.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental e levados ao CEPE em grau de Recurso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 06 de outubro de 1997.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor